

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2004**  
**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 473. ....

.....

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O diálogo social é, a cada dia, reconhecido como o caminho mais seguro para dar efetividade às políticas públicas. Nesse sentido, organismos internacionais têm, cada vez mais, preconizado o tripartismo como princípio a ser adotado na tomada de decisões.

Entre esses organismos, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) – mais antiga agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) e principal foro internacional de discussão de temas trabalhistas – tem como característica mais marcante a estrutura tripartite, congregando governos, trabalhadores e empregadores.

A participação dos trabalhadores brasileiros nas discussões da OIT e de outros organismos deve ser, portanto, assegurada e privilegiada pela lei, como forma de garantir a presença do nosso País no cenário político internacional.

A presente proposição visa, assim, a acrescentar inciso ao art. 473 da CLT, para criar mais uma hipótese de afastamento remunerado do trabalhador, qual seja, a participação, na qualidade de representante de entidade sindical, em reunião de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Com esses motivos, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2004.

Deputado Celso Russomanno